



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

Ofício N° 7720/2024

DE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO.

CNPJ: 30.839.385/0001- 46.

PARA: COMERCIÁRIOS/AS, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RECURSO HUMANOS, ESCRITÓRIOS, CONTADORES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

ASSUNTO: ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025 - MR 028653/2024.

Nova Iguaçu, 03 de junho de 2024.

Prezados Senhores,

O Sindicato informa que foi assinada a **CCT - MR 028653/2024 - Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025** e encontra-se disponível no site www.sindconir.org.br.

Cláusula 03 – Piso Salarial: R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais) mensais, a partir de maio de 2024.

Cláusula 04 – Reajuste Salarial - Para o período de maio de 2024 a maio de 2025, em 4% (quatro por cento), sobre o salário de 11 de maio de 2024, até o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente ser livremente pactuado entre as partes. As empresas deverão aplicar o reajuste de 4% (quatro por cento), em folha de pagamento de maio de 2024.

Cláusula 05 – Garantia do Comissionista - Caso as comissões, e reflexos não atingirem a meta das empresas, fica garantido, naquele mês, um salário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos comissionistas.

Trabalho em dia de feriados, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025.

CLÁUSULA 08 - ABONO SALARIAL - As empresas efetuarão o pagamento a título de abono salarial, para todos os empregados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em uma única parcela, que deverá ser quitado até o 5º dia útil do mês de novembro/2024, com caráter de verba indenizatória.

Cláusula 21 – HORAS EXTRAS E ABONO DE FERIADO - Os empregados que efetivamente trabalharem no feriado farão jus ao adicional de 100% (cem) por cento sobre o valor das horas trabalhadas sendo a jornada nos termos do artigo 59 da CLT, e para os comissionistas será garantido um abono de R\$ 85,28 (oitenta e cinco reais e vinte oito centavos), a partir de maio de 2024, ambos com natureza indenizatória.

Cláusula 22 - AJUDA ALIMENTAÇÃO - O empregado que efetivamente trabalhar no dia feriado, receberá da empresa, uma Ajuda Alimentação no valor de R\$ 24,44 (vinte quatro reais e quarenta e quatro centavos) a partir de maio de 2024, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

Cláusula 23 – AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar no dia estabelecido nesta Convenção receberá do empregador ajuda casa – trabalho – casa, em vale transporte ou em espécie.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR - Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária integral, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 26 – FOLGAS – Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado.

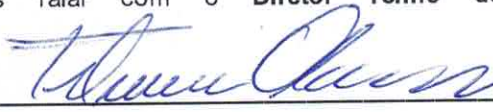
CLÁUSULA 27 - TERMOS DE ADESÃO - Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho nos dias de feriados, serão feitas exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

Cláusula 30 – TRABALHO AOS DOMINGOS - O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos domingos será regido pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres.

Para maiores esclarecimentos falar com o Diretor Telmo de Oliveira através do e-mail financeiro@sindconir.org.br.


SINDCONIR
Telmo de Oliveira
Secretaria de Finanças
Mat. 22677

Telmo de Oliveira / Diretor Financeiro